



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Freitas
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Freitas, nesta Capital, e autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira
SPU Nº 03324754-4 PARECER Nº 0736/2004 APROVADO EM: 06.10.2004

I – RELATÓRIO

Teresinha Freitas da Silva, diretora do Instituto Educacional Freitas, situado na Rua Teodoro de Paiva, 814, CEP: 60821-200, Jardim das Oliveiras, nesta Capital, mediante Processo nº 03324754-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série.

Citada escola pertence à rede particular de ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 22/1996, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

A escola comunica através do Parecer nº 129/2003 a sua nova denominação: Instituto Educacional Freitas (era Centro Educacional “Paraíso” Infantil). De fato, as instalações estão longe de ser “paradisíacas”. As carteiras, por exemplo. O que acontece com as crianças que usam a mão esquerda para escrever? É um direito. Forçá-las a usar a mão direita é uma violência à sua constituição física e mental. No entanto, não há carteiras para crianças “de esquerda”, pelo menos nas fotos apresentadas.

O que chamam “jardins” são pequenos canteiros. Ainda bem que há um pouco de “verde” na escola, mas é pouco.

No acervo da biblioteca há poucos livros infantis... e a escola poderá ter acesso a uma produção farta e barata nas livrarias, sobretudo de autores cearenses.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0736/2004

III – VOTO DA RELATORA

A escola poderá ser credenciada e os cursos de educação infantil e o ensino fundamental da 1^a à 4^a série autorizados, até 31.12.2005, mas deverá apresentar melhores condições de funcionamento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de outubro de 2004.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0736/2004
SPU	Nº	03324754-4
APROVADO EM:		06.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC